



PODER LEGISLATIVO
—DE CARUARU—

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÉNCIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

PARECER CONJUNTO

Por força dos artigos 91 c/c 249 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas orgânicas e regimentais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontram-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais.

A fim de proporcionar melhor análise as proposituras que visam denominar logradouros públicos foram encaminhadas ao Cadastro Imobiliário Municipal, o qual verificou cada cadastro e sua respectiva propositura, sugerindo a melhor redação e indicando os casos vedados pela Lei Orgânica Municipal conforme as situações cadastrais concretas.

Com ciência de cada verificação realizada pelo Cadastro Imobiliário Municipal e analisando as proposituras abaixo, conclui-se pela admissibilidade, por cumprirem mandamentos legais e regimentais, visto que cada uma das propostas foi apresentada pelo meio adequado e atende aos requisitos orgânicos e regimentais, estão acompanhadas de biografia ou currículo dos homenageados – exceto nos casos de denominação sob domínio público ou de impossibilidade factual. Entretanto, apresenta-se emendas conforme sugestões apresentadas pelo Cadastro Imobiliário Municipal para adequação à melhor técnica legislativa e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

E por força dos artigos 91 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas éticas e morais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontram-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais, e por adequação aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, a Consultoria Jurídica **passa a opinar** pela admissibilidade da propositura:



Projeto de Lei nº 8.213/2019, de autoria do **Vereador Galego de Lajes**, que denomina artéria no Município de Caruaru, no Município de Caruaru, e dá outras providências – RUA ARQUIMEDES DE OLIVEIRA.

Em análise a Comissão de Legislação e Redação de leis e Ética Parlamentar emitem **PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL** de forma unânime prosseguindo o devido trâmite legislativo.

Por fim, os membros da comissão votaram pela aprovação ao projeto de forma majoritária e determinaram o prosseguimento do trâmite legislativo.

A propositura neste parecer analisada deve seguir suas respectivas tramitações conforme termos regimentais.

Vereador PB. ANDREY GOUVEIA

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Presidente da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador DANIEL LULA FINIZOLA

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador PIERSON LEITE

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador BRUNO LAMBRETA
Membro da Comissão de Ética Parlamentar



Vereador **HELENO OSCAR**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar